



Data-base 2022: SINPEEM continua na luta por

VALORIZAÇÃO E AUMENTO REAL

SINPEEM conquista pagamento dos dias de greve

Página 5

PDE: luta do SINPEEM garantiu alteração de decreto

Página 5

SINPEEM reivindica isonomia para a GDA

Página 6

Faltas abonadas não terão de ser compensadas

Página 7

Conselho de Escola: competências e atribuições

Página 8

Programação dos cursos EaD do SINPEEM para 2022

Página 9

Evolução funcional descongelada

Página 12



Fernando Cardozo

Em defesa dos direitos da categoria, o SINPEEM, sempre na luta, reivindica valorização salarial e profissional para os docentes, gestores e para o Quadro de Apoio

Com data-base em maio e há um ano e meio sem reajuste, entregamos a nossa pauta ao governo, que tem como centralidade as questões econômicas/salariais. Queremos aumento real e atendimento às nossas reivindicações funcionais, de organização do ensino, de saúde e segurança, de formação profissional e de combate à violência. Também reivindicamos o descongelamento retroativo de quinquênios e sexta parte, além de isonomia no pagamento das Gratificações de Difícil Acesso e de Local de Trabalho. **Páginas 3 e 4**

Sampaprev 2: novas regras entram em vigor em março; DURO GOLPE CONTRA OS SERVIDORES

Páginas 10 e 11

EDITORIAL

2022: UM ANO DE ENORMES DIFICULDADES E DE LUTA

Iniciamos 2022 ainda enfrentando um inimigo invisível, que em dois anos já ceifou a vida de mais de 600 mil pessoas em todo o país. Só o Estado de São Paulo contabiliza mais de 160 mil mortes. Um período em que toda a sociedade teve de se adaptar a uma nova realidade, com confinamento e muitas restrições.

Desde o anúncio da pandemia da Covid-19, em 2020, ainda no governo Covas, o SINPEEM atuou em defesa da educação e da vida, reivindicando o fechamento das escolas, afastamento de todos os profissionais de educação e medidas rígidas de sanitização para evitar a propagação da doença na rede municipal de ensino.

Com a continuidade da pandemia, em 2021, o SINPEEM convocou a categoria e esteve à frente, com outras entidades, do movimento em defesa da educação, da saúde e da vida contra o retorno das aulas presenciais e por vacinação para todos. Após 120 dias de paralisação, conquistamos prioridade de vacinação para os profissionais de educação e o compromisso do governo de implementação de medidas sanitárias eficazes, reorganização do ensino, pagamento dos dias parados, entre outros itens.

Em agosto de 2021, depois de um ano e meio, as aulas presenciais foram retomadas, mesmo com a pandemia em curso. Um período de muitas dificuldades, tanto para os profissionais de educação como para os alunos, em função da falta de infraestrutura por parte do poder público, que não conseguiu garantir acesso de qualidade à internet para manter o processo de ensino/aprendizagem eficiente com a educação a distância e também pela condição econômica de muitas famílias que não conseguiram arcar com o custo de planos de internet, principalmente as que possuem mais de um filho em idade escolar. Prejuízo que agora temos de correr atrás com o programa de recuperação de aprendizagens.

Mas não fomos atingidos apenas pela pandemia nesse período e o SINPEEM sempre se

manteve atuante na defesa dos direitos e reivindicações da categoria. Ainda em 2020, atendendo à lei federal, a Prefeitura publicou comunicado congelando salários, quinquênios, sexta parte e evolução funcional dos servidores municipais, entre 28/05/2020 e 31/12/2021. O SINPEEM se posicionou contra e defendeu que o congelamento, imposto por lei, não poderia ser aplicado à evolução funcional e à promoção, direitos das carreiras do QPE.

Como se não bastasse o congelamento de salários e direitos, em 2021 o governo Ricardo Nunes apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) alterando as regras de aposentadoria do funcionalismo. Novamente, o SINPEEM convocou a categoria, se uniu a outros sindicatos e comandou o movimento contra mais esse golpe, que atingiu durante a todos os servidores municipais. Foram 29 dias de greve, com a realização de vários atos, manifestações e assembleias em frente à Câmara e à Prefeitura de São Paulo. Depois de muita negociação, conquistamos o pagamento dos dias parados.

E a nossa luta em 2022, ano eleitoral e ainda pandêmico, não será diferente. Já entregamos a nossa pauta de reivindicações ao governo (veja páginas 3 e 4), que tem como centralidade a questão econômica, tendo em vista que não temos reajuste há um ano e meio, mas que também é composta por reivindicações funcionais, de organização do ensino, saúde e segurança e que abrange os docentes, gestores e o Quadro de Apoio.

A nossa luta continua. Juntos somos mais fortes!

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500
www.sinpeem.com.br - e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br - imprensa@sinpeem.com.br
Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

DIRETORIA

Presidente	Claudio Fonseca
Vice-presidente	José Donizete Fernandes
Secretário-geral	Cleiton Gomes da Silva
Vice-secretário-geral	Gislene Gomes Nogueira
Secretária de Finanças	Doroty Keiko Sato
Vice-secretária de Finanças	Cleonice Helena Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Patrimônio	Josafá Araújo de Souza
Secretária de Imprensa e Comunicação	Lilian Maria Pacheco
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação	Fátima Pereira dos Santos
Secretária de Assuntos Jurídicos	Nilda Santana de Souza Santos
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos	Miriam Sanches Casar
Secretária de Formação	Patrícia Pimenta Furbino
Vice-secretário de Formação	Taísa Julio Vicente Soares
Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais	Priscila Pita
Secretário de Política Sindical	João Baptista Nazareth Júnior
Secretário de Assuntos do Quadro de Apoio	José Corsino da Costa
Vice-secretária de Assuntos do Quadro de Apoio	Paulo Cezar Barbosa
Secretária de Seguridade Social/Aposentados	Cleusa Maria Marques
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora	Luzinete Josefa da Rocha
Secretária de Políticas Sociais	Floreale Marim Brito
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador	Floreal Marim Botias Júnior
Secretário de Organização Regional	Eliazar Alves Varela

DIRETORES REGIONAIS

Ana Cristina da Cruz Goes - Ana Paula Macedo Reinfederon
Célia Cordeiro da Costa - Claudia Aparecida Cesar Rezende
Diogo Mautone da Silveira - Juliano Godoi
Michele Rosa Oliveira - Oelton Cardoso Coelho
Orlando Torres Filho - Oziel da Silva Lima - Raquel Macedo de Lima
Ricardo Cardoso de Moraes - Valéria de Jesus Silva



Jornalista responsável: Graça Donegati - Mtb 22.543
Diagramação: José Antonio - 60 mil exemplares

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

PROJEÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DE DEZEMBRO DE 2020 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO COM A APLICAÇÃO DE 1%

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
Apoio à Educação - Jornada 40 horas semanais					
QPE-01	1.425,64	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03
QPE-02	1.518,30	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24
QPE-03	1.616,99	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21
QPE-04	1.722,10	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42
QPE-05	1.834,03	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43
QPE-06	1.953,24	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79
*QPE-07	2.080,21	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12
*QPE-08	2.215,42	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07
*QPE-09	2.359,43	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33
*QPE-10	2.512,79	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62
*QPE-11	2.676,12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74
*QPE-12	2.850,07	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53
*QPE-13	3.035,33	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85
*QPE-14	3.232,62	3.442,74	3.666,53	3.904,85	4.158,66
JB - 20 horas/aula					
QPE-11	1.581,19	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15
QPE-12	1.683,97	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36
QPE-13	1.793,42	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18
QPE-14	1.910,00	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14
QPE-15	2.034,15	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86
QPE-16	2.166,36	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96
QPE-17	2.307,18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11
QPE-18	2.457,14	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04
QPE-19	2.616,86	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51
QPE-20	2.786,96	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33
QPE-21	2.968,11	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38
QPE-22	3.161,04	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57
QPE-23	3.366,51	3.585,33	3.818,38	4.066,57	4.330,91
JBD - 30 horas/aula - Jornada Especial Ampliada					
QPE-11	2.379,47	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11
QPE-12	2.534,14	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08
QPE-13	2.698,86	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99
QPE-14	2.874,28	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67
QPE-15	3.061,11	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02
QPE-16	3.260,08	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99
QPE-17	3.471,99	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60
QPE-18	3.697,67	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93
QPE-19	3.938,02	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13
QPE-20	4.193,99	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43
QPE-21	4.466,60	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14
QPE-22	4.756,93	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64
QPE-23	5.066,13	5.395,43	5.746,14	6.119,64	6.517,41
Jeif, Jornada Especial Integral e J-30 (CEI)					
**QPE-11	3.172,63	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48
**QPE-12	3.378,84	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77
**QPE-13	3.598,47	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31
**QPE-14	3.832,37	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22
**QPE-15	4.081,48	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68
**QPE-16	4.346,77	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98
**QPE-17	4.629,31	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46
**QPE-18	4.930,22	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56
**QPE-19	5.250,68	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82
**QPE-20	5.591,98	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89
**QPE-21	5.955,46	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50
**QPE-22	6.342,56	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49
**QPE-23	6.754,82	7.193,89	7.661,50	8.159,49	8.689,86
Jornada Básica e Especial de 40 horas					
QPE-11	4.230,35	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20
QPE-12	4.505,32	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94
QPE-13	4.798,16	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68
QPE-14	5.110,05	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90
QPE-15	5.442,20	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20
QPE-16	5.795,94	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29
QPE-17	6.172,68	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95
QPE-18	6.573,90	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11
QPE-19	7.001,20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82
QPE-20	7.456,29	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27
QPE-21	7.940,95	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76
QPE-22	8.457,11	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79
QPE-23	9.006,82	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98
QPE-24	9.592,27	10.215,76	10.879,79	11.586,98	12.340,13
J-40 horas / agentes de apoio e vigias					
B-1				755,14	
B-2				804,30	
B-3				856,53	
B-4				912,18	
B-5				971,51	
B-6				1.034,64	
B-7				1.101,89	
B-8				1.173,55	
B-9				1.249,77	
B-10				1.331,07	

Observação: o percentual de 1% sobre todos os padrões de vencimentos de ativos e aposentados, com direito à paridade, corresponde à terceira parcela de um total de 3,03%, conquistados pelo SINPEEM em 2019.

*Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs **Corresponde à tabela de vencimentos de PEIs

Piso nacional docente tem aumento de 33%; SINPEEM reivindica valorização dos pisos para o QPE

Conforme determinado em lei de 2008, o índice de reajuste do piso nacional do magistério tem de ser corrigido anualmente, para uma jornada de 40 horas/relógio para os professores com ensino superior. Com isso, o piso anual passa a ser de R\$ 3.845,63.

Este percentual não será aplicado aos profissionais de educação da rede municipal de ensino. Atualmente, em São Paulo, temos um piso de R\$ 3.832,37 para licenciatura plena na Jeif.

Data-base de 2022: SINPEEM já entregou pauta de reivindicações

A Lei nº 14.660/2007 também determina que os pisos dos docentes, gestores e do Quadro de Apoio da rede municipal de ensino devem ser reajustados anualmente.

Depois de um ano e meio sem reajuste, apresentamos a nossa pauta de reivindicações e queremos a valorização dos pisos do QPE, com repercussão em todas as tabelas de vencimentos.

A pauta é composta por itens econômicos, direitos funcionais de carreira e por exercício de funções, condições de trabalho, saúde e segurança dos profissionais de educação.

Com salários e direitos funcionais – quinquênio, sexta parte, evolução e outras vantagens pecuniárias, de caráter permanente – congelados desde a aprovação da Lei Complementar nº 173, entre 28/05/2020 e 31/12/2021, somada à aprovação da Emenda nº 41 à LOM, que dispõe sobre a Previdência municipal, a nossa pauta tem sua centralidade na questão econômica/salarial.

Como fundamento, para fixação dos valores de pisos do QPE, temos reivindicado o contido no artigo 100 da Lei nº 14.660/2007. E, para a atualização periódica, a Lei Orgânica do Município, que assegura mecanismo legal e obrigatório de proteção contra os efeitos da inflação sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de São Paulo.

Veja algumas das principais reivindicações da nossa pauta entregue ao governo:

QUESTÃO SALARIAL

- reajuste sobre os pisos remuneratórios dos profissionais de educação retroativo a maio de 2020;
- cumprimento do § 1º do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, fixando os pisos salariais profissionais dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, a partir de maio de 2021, com o pagamento a partir de janeiro de 2022;
- direito de isonomia e paridade para todos os aposentados, inclusive para os que possuem proventos proporcionais por idade;

- assegurar a Jeif para todos os docentes – PEIs, Peifs e professores de ensino fundamental II e médio – que por ela optarem;
- fixar a Jeif como jornada do cargo docente;
- incluir o direito de declínio anual da Jeif para a JBD, durante o processo inicial de escolha/atribuição;
- garantia de que, na composição da jornada docente – J-30, Jeif, JBD, JB –, seja fixado o limite máximo de dois terços do total da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, observando, no mínimo, um terço para horas/atividade;
- alteração da denominação do cargo de PEI para Peif, por opção do atual titular do cargo, assegurada a mesma composição e remuneração da Jeif, sem perda de lotação, direitos funcionais, pontuação para escolha/atribuição e direitos para a aposentadoria.

QUESTÃO FUNCIONAL

- alteração do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.963/2014, que adicionou duas referências nas tabelas de vencimentos dos docentes e gestores, para constar o que segue:

I - a evolução funcional, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963/2014, será regulamentada por decreto;

II - os enquadramentos dos docentes e gestores a que se refere o inciso I se darão por opção do servidor e por um dos critérios: tempo, tempo e títulos, títulos.

III - os servidores ativos que comprovarem 23 anos ou mais de exercício no Quadro do Magistério municipal serão enquadrados automaticamente nas respectivas referências:

- docentes ativos com 23 anos de exercício – QPE 22;

- docentes ativos com 24 anos ou mais de exercício – QPE 23;
- gestores ativos com 23 anos de exercício – QPE 23;
- gestores ativos com 24 anos ou mais de exercício – QPE 24;
- enquadramento automático de todos os docentes e gestores aposentados que se encontram em referências inferiores ao QPE 20 em duas referências superiores;
- isonomia entre ativos e aposentados, readaptados, comissionados estáveis e não estáveis;
- reorganização do quadro e as carreiras do pessoal de apoio operacional e técnico-administrativo da educação;
- compor o Quadro de Apoio à Educação com cargos de provimento efetivo e funções de natureza operacional de nível básico e técnico-administrativo de nível médio e superior;
- realização urgente de concursos para investidura nos cargos vagos de agente escolar;
- convocação, em caráter de urgência, de aprovados no concurso para cargo de ATE;
- reorganização, com ampliação e preenchimento das vagas do módulo de pessoal do Quadro de Apoio das unidades escolares;
- redução da jornada dos integrantes do Quadro de Apoio para 30 horas/semana, sem redução de salários;
- manutenção dos professores de EJA em sua jornada de opção durante todo o ano letivo;
- alteração da denominação dos atuais agentes escolares para auxiliares técnicos de educação, por opção do servidor, com enquadramento nas referências próprias destes cargos, sem qualquer redução do vencimento padrão e da remuneração.

ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) face aos cuidados decorrentes da situação de pandemia e o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, alterar, urgentemente, os módulos de pessoal, com a ampliação da quantidade de docentes, apoio operacional e técnico-administrativo, considerando as especificidades de cada unidade quanto à quantidade de turnos, ambientes, aulas, número de alunos e inclusão de alunos deficientes;
- b) reorganização do trabalho docente para que todos os professores compo-nham suas jornadas com regência e demais atividades relacionadas ao projeto pedagógico da escola;
- c) ampliação da rede física escolar direta para o atendimento integral à demanda;
- d) adequação das edificações, dos equipamentos e espaços específicos para o trabalho de apoio aos alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem;
- e) ampliação dos projetos voltados ao atendimento aos alunos deficientes;
- f) CEIs e Emeis com módulo de pessoal da área de saúde;
- g) redução da quantidade de alunos por sala/turma/agrupamento no ensino regular e nas escolas de educação especial.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- a) utilização das horas adicionais da Jeif e atividades das demais jornadas docentes, bem como parte das jornadas dos gestores e dos demais profissionais de educação para a formação profissional e programas de incentivo à cultura geral;
- b) participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social no desenvolvimento de programas de apoio aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades;
- c) formação de equipes multidisciplinares que atendam às unidades escolares em cada região, prestando o atendimento necessário aos alunos com necessidades de atendimento especializado e/ou em situação de vulnerabilidade.

DEMANDA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR:

- a) realização de levantamento de demanda e chamada pública para a educação de jovens e adultos (EJA);

- b) ampliação da quantidade de auxiliares de vida escolar (AVEs) e de estagiários por unidade;
- c) implementação de programas de segurança para as escolas e políticas de inclusão social (esportes, cultura, lazer etc.) que visem ao combate à violência.

SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO:

- a) regulamentação imediata e assegurar o acesso ao Programa de Saúde do Profissional da Educação, criado pela Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020;
- b) criação do programa de proteção à saúde e prevenção às doenças para os profissionais de educação;
- c) adotar medidas preventivas, assistência e proteção à saúde e reabilitação do profissional de educação, como política permanente da Prefeitura de São Paulo;
- d) criação de centros de prevenção e reabilitação para os profissionais de educação;
- e) inclusão no calendário anual de atividades escolares de dois dias por semestre destinados a palestras sobre prevenção e para exames médicos de rotina para os profissionais de educação;
- f) regulamentação e funcionamento imediato do Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes, criado pela Lei Municipal nº 17.437/2020.

COMBATE À VIOLÊNCIA:

- a) afastamento e proteção imediata aos profissionais de educação sob risco de morte ou agressão nas escolas, sem perda de direitos;
- b) criação de um núcleo, pela SME, em cada DRE, para prestar atendimento e encaminhamento junto aos órgãos de segurança às escolas e aos profissionais de educação vítimas de violência, além de discutir, planejar e executar as ações para enfrentar a violência no ambiente escolar.

REABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Funcionamento das escolas:

- a) adaptações nas edificações educacionais que garantam conforto térmico, ventilação, iluminação e acústica;
- b) divulgação, pela SME, de todas as mudanças espaciais e ambientais que já foram e/ou estão sendo realizadas em cada um dos equipamentos educacionais, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos de proteção ambiental, recursos humanos, forma-

ção, alimentação, transporte, entre outros, que as diferenciam da situação anterior à pandemia;

- c) sanitização ambiental regular e periódica.

Organização do ensino:

- a) organização do ensino em ciclos, com a redução da quantidade de alunos por classe/turma/agrupamento;
- b) flexibilização dos currículos dos ciclos de alfabetização, intermediário e autoral, reorganizando as metas e objetivos para garantir os direitos de aprendizagens excepcionalmente em dois ciclos;
- c) intensificação das ações de recuperação paralela e apoio pedagógico;
- d) laboratórios de informática mantidos e equipados adequadamente;
- e) ações planejadas de formação continuada para os profissionais de educação do ensino fundamental visando à compreensão de como atuar nos ciclos;
- f) garantia de meios, espaços, materiais e de profissionais de educação para o acompanhamento individualizado dos alunos, principalmente dos que possuem dificuldade de aprendizagem;
- g) realização de avaliação contínua e diagnóstica, acompanhada das condições necessárias para executar atividades que permitam aos estudantes superar dificuldades, sem promoção automática e com direito à recuperação paralela;
- h) que seja considerado o princípio de progressão do aluno em contraposição à promoção automática ou de promoção/retenção;
- i) que seja feita avaliação coletiva, que abranja todos os envolvidos no processo educacional e todos os aspectos que interferem no aproveitamento dos alunos e que os resultados definam ações e graus de responsabilidade dos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem;
- j) que sejam considerados na avaliação dos estudantes todos os aspectos do seu desenvolvimento: conhecimento, socialização, formação de valores e habilidades cognitivas;
- k) módulo diferenciado de profissionais de educação para as escolas especiais, não em função do número de salas, mas em razão da diversidade do atendimento por elas prestado;
- l) professores orientadores de educação digital (Poeds) na educação infantil;
- m) manutenção das formações contínuas e PEA.

SINPEEM reivindica aumento real para os aposentados

Com ou sem paridade, os aposentados estão com o valor de seus proventos congelados e defasados.

Em pior situação estão os que se aposentaram sem direito à integralidade e à paridade.

O SINPEEM reivindica e luta por reposição e aumento real para os aposentados. A Prefeitura não pode continuar ignorando

a situação de penúria imposta aos servidores aposentados sem paridade. Desde 2003, como os demais servidores da Prefeitura, tiveram reajustes anuais de ridículos 0,01%.

Além de aumento salarial, defendemos que os aposentados recebam auxílio-refeição, vale-alimentação, além de auxílio-saúde.

SINPEEM conquista o pagamento dos dias parados para todos os servidores que participaram da greve



Fernando Cardozo

Após a realização de várias reuniões e de muita negociação, no dia 20/01 a Secretaria Municipal de Gestão, atendendo à reivindicação do SINPEEM, publicou a Portaria nº 05/2022, dispondo sobre a reposição dos dias não trabalhados durante a nossa greve (14/10 a 11/11/2021) contra a reforma da Previdência, que retira direitos dos servidores municipais.

Com o apontamento de frequência e o pagamento dos dias da greve, os descontos que foram realizados serão estornados e as faltas retiradas do prontuário. Descontos sobre o PDE também serão estornados.

Uma vitória importante da nossa luta, com o reconhecimento do governo municipal do direito de greve, previsto na Constituição Federal e em leis municipais específicas.

De acordo com a portaria, os servidores terão essas ausências apontadas como frequência normal, com o correspondente pagamento dos dias, horas ou horas/aula descontados, mediante o compromisso da devida reposição, nos termos do plano de

reposição que abrange a unidade de sua lotação, a ser elaborado.

Lembrando que a ausência de reposição total ou parcial dos dias, horas ou horas/aula não trabalhados, em observância

do plano de reposição, ao final da data limite para as compensações, acarretará o apontamento de falta ao serviço e os descontos correspondentes, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 8.989/1979.

PDE: luta do sindicato garante alteração de decreto

O projeto de lei que altera a Lei nº 14.938/2009, que criou Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) poderá ser votado em março.

Com a sua aprovação, a SME alterará e republicará o Decreto nº 60.697/2021, que fixou os critérios para o cálculo do valor a ser pago individualmente ao profissional de educação.

Atendendo ao que foi negociado e conquistado pelo SINPEEM, descontos

sobre o valor do PDE, efetuados por faltas lançadas em decorrência de participação na greve, licenças médicas, faltas abonadas e justificadas serão devolvidas no pagamento que ocorrer após a aprovação da lei e republicação do decreto, que conterà nova data a partir da qual incidirão descontos por ausências. Ou seja, o artigo 6º do decreto, que fixa a data de 01 de agosto, será alterado

Vitória da nossa luta!

SINPEEM quer valores iguais para a GDA

A Gratificação de Dificil Acesso (GDA) será paga aos servidores da administração direta, autarquias e fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, conforme os critérios de distância e o índice social, localizadas em distritos definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

As regras que a regulamentam foram estabelecidas pela Lei nº 11.722/2021 e os critérios fixados pelo Decreto nº 60.988, de 05 de janeiro de 2022.

Após o SINPEEM apontar contradições na lei e no decreto, a Assessoria de Relações de Trabalho afirmou que este benefício não levará em conta somente a escolaridade exigível para o ingresso no cargo da carreira. Para os profissionais de educação será considerada a classe da carreira em que está enquadrado.

Exemplo: a exigência para ingresso nos cargos de PEI e Peif continua sendo o ensino médio, portanto, ao ingressar é enquadrado na categoria 1 do cargo docente. Com a apresentação do curso de Pedagogia ou licenciatura plena é enquadrado na categoria 3 do cargo docente da carreira do magistério. Portanto, para fins de pagamento da GDA é considerado o nível superior.

Localidade e/ou IDH definem os distritos e as unidades em local de difícil acesso

São consideradas de difícil acesso as unidades de trabalho localizadas nas regiões periféricas do Município de São Paulo e/ou que possuem menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Municipal.

Cargos de provimento efetivo do QPE, conforme o nível determinado pelo decreto, para fins de fixação do valor da GDA

A GDA será paga mensalmente aos profissionais de educação, integrantes do QPE, ocupantes de cargos ou funções, observada a relação entre as faixas previstas e os valores correspondentes aos níveis de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos efetivos, funções públicas ou de confiança, conforme as tabelas ao lado, exceto aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão.

Gratificação não é incorporada aos vencimentos

A Gratificação de Dificil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

	DISTRITOS	NÍVEIS	VALORES	CARGOS
FAIXA 1	Artur Alvim, Cachoeirinha, Cid. Ademar, Freguesia do Ó, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã, Jd. São Luís, Parque do Carmo, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, São Domingos, Socorro e Tremembé	BÁSICO	R\$ 110,00	agente escolar, agente de apoio, ATE I e ADI
		MÉDIO	R\$ 220,00	ATE II, PEI (cat. 1) e Peif (cat. 1)
		SUPERIOR	R\$ 440,00	PEI (cat. 3), Peif (cat. 3), professor de ensino fundamental II e médio, assistente de diretor, coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor
FAIXA 2	Bom Retiro, Brasilândia, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Dutra, Ermelino Matarazzo, Jaguaré, Jaraguá, Pari, Pedreira, São Mateus, São Miguel, Vila Jacuí, Vila Leopoldina e Vila Medeiros	BÁSICO	R\$ 165,00	ATE II, AGPP, AST, PEI (cat. 1) e Peif (cat. 1)
		MÉDIO	R\$ 275,00	ATE II, PEI (cat. 1) e Peif (cat. 1)
		SUPERIOR	R\$ 550,00	PEI (cat. 3), Peif (cat. 3), professor de ensino fundamental II e médio, assistente de diretor, coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor
FAIXA 3	Anhanguera, Cidade Tiradentes, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Jardim Ângela, Jardim Helena, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Perus, São Rafael, Sapopemba e Vila Curuçá	BÁSICO	R\$ 220,00	agente escolar, agente de apoio, ATE I e ADI
		MÉDIO	R\$ 330,00	ATE II, AGPP, AST, PEI (cat. 1) e Peif (cat. 1)
		SUPERIOR	R\$ 660,00	PEI (cat. 3), Peif (cat. 3), professor de ensino fundamental II e médio, assistente de diretor, coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor

Servidor com dois cargos receberá a GDA de maior valor

Ao servidor – profissional de educação – em situação de acúmulo legal que, nos termos da legislação, faça jus a duas ou mais gratificações, será pago o benefício de maior valor.

SINPEEM aponta contradições e reivindica isonomia

O decreto sobre a GDA contém várias contradições e promove injustiças:

- ✓ atribui valor diferente para os servidores que estão em exercício em uma mesma unidade;
- ✓ fixa o valor considerando o nível de escolaridade para o provimento do cargo, desprezando a progressão por habilitação.

Não há justificativa para pagar a GDA com valor menor para um profissional de educação do Quadro de Apoio (agente escolar e ATE), PEI (cat. 1) e Peif (cat. 1), de uma unidade das Faixas 1, 2 ou 3, comparado com o que será pago ao PEI (cat. 3), Peif (cat. 3), professor de ensino fundamental II e médio, coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor escolar.

Afinal, trata-se de benefício vinculado à localização da unidade e ao IDH. Se uma unidade é considerada de difícil acesso, é igualmente difícil para todos.

O SINPEEM reivindica:

- ✓ tratamento isonômico e, portanto, a alteração da lei, para extinguir o pagamento da GDA vinculado ao nível de escolaridade exigido para a investidura no cargo;
- ✓ inclusão de outros distritos, para atender outras unidades que, seguramente, podem ser classificadas de difícil acesso.

Gratificação de Local de Trabalho (GLT) ainda depende de decreto regulamentador

A Gratificação de Local de Trabalho foi criada pela Lei nº 11.722, publicada no DOC em dezembro de 2021, e será paga aos profissionais de educação, da saúde e da assistência social que tenham exercício em unidades de difícil lotação em decorrência de conjunturas socioambientais.

A GLT depende de decreto regulamentador, considerando os limites orçamentários, que fixará os critérios para a definição e classificação das unidades, de acordo com a dificuldade de lotação, com vistas à sua concessão.

O valor desta gratificação considerará

a localização da unidade e será vinculado às faixas e níveis dos cargos e funções.

Para o SINPEEM, esta é mais uma gratificação que, a exemplo da GDA, mantém contradição. Afinal, se é paga por ser considerada de difícil lotação, deveria ter valor igual para todos.

Luta do SINPEEM evita compensação de abonadas

A Lei nº 17.772/2021 reduziu de 10 para seis a expectativa de direito de faltas abonadas por ano, limitadas a uma por mês, mediante motivo justificado e a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta.

O SINPEEM se posicionou contra e conseguiu evitar que estas seis abonadas tenham de ser compensadas, conforme pretendia o governo. Portanto, ficaram seis abonadas, sem compensação.

Férias proporcionais para os servidores

Com a aprovação da Lei nº 11.772/2021, os servidores municipais serão submetidos às mesmas regras contidas na CLT para o cálculo dos dias de gozo de férias, ou seja, 30 dias somente após um ano de exercício real pelo servidor.

Licenças médicas superiores a 60 dias serão descontadas para fins de cálculo dos dias de férias, bem como outros serviços.

O período de férias poderá ser dividido em dois, desde que superiores a 10 dias. A escolha do período de férias será regulamentada por decreto. A pedido do servidor, 10 dias de férias poderão ser convertidos em abono pecuniário e o período remanescente não poderá ser fracionado.

As férias proporcionais são aplicadas na educação aos gestores, Quadro de Apoio, AGPPs e ASTs. Os docentes têm as férias regulamentadas em lei específica (30 dias de férias em janeiro).

SINPEEM reivindica solução para os problemas no Sistema de Gestão Pedagógica

O Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) foi implantado na rede municipal de ensino em 2006 e passou modificações em 2020. No entanto, mesmo após dois anos de funcionamento da nova versão, os problemas são recorrentes e continuam prejudicando o desenvolvimento do trabalho dos profissionais de educação da rede municipal de ensino:

- ✓ dificuldade de acesso;
- ✓ necessidade de recadastrar a senha com frequência;
- ✓ impossibilidade de digitação;
- ✓ dificuldade para carregar imagens e vídeos;
- ✓ prazos insuficientes;
- ✓ não efetivação do cadastramento de eventos, calendários, notas, planos de aula e frequências;
- ✓ divergências com o calendário oficial.

São problemas recorrentes, inclusive ratificados no registro da Prova São Paulo e que impactam diretamente na organização das escolas, fragilizando o registro pedagógico das atividades, claramente não atendendo ao que foi proposto.

Sindicato cobra solução

Em reuniões com a SME o SINPEEM tem cobrado soluções para estas questões, tendo em vista que as unidades educacionais necessitam de um suporte que garanta, de fato, o bom andamento da gestão pedagógica, facilitando o trabalho dos profissionais de educação.

Auxílio-refeição e vale-alimentação: SINPEEM luta por valores maiores

A lei alterou o valor diário ao auxílio-refeição de R\$ 19,63 para R\$ 21,81.

Valor institucional que não atende à nossa reivindicação de R\$ 45,00.

Na data-base da categoria, em maio, queremos que o governo atenda à nossa reivindicação e aumente este valor.

Vale-alimentação

O valor aprovado em lei é escalonado por faixa salarial. Reivindicamos valor maior, principalmente pelo fato de os benefícios terem sido congelados por dois anos.

A luta do SINPEEM continua por aumento do valor dos benefícios e, principalmente, por reposição e aumento real.

NÍVEL	ESCALONAMENTO	VALOR
I	até três salários-mínimos	R\$ 650,00
II	acima de três salários-mínimos	R\$ 450,00
III	acima de cinco salários-mínimos	R\$ 350,00
IV	acima de seis salários-mínimos	R\$ 250,00
V	acima de sete até oito salários-mínimos	R\$ 150,00

Tenha um bom Conselho de Escola

FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA PÚBLICA

A escola é o espaço de convivência coletiva, acessível a toda a população, mediante a universalização do ensino.

Na escola os valores sociais, direitos e deveres se relacionam entre si e devem seguir uma ordem democrática de participação.

É na escola que se socializa o saber sistematizado, historicamente acumulado, sem desconsiderar o saber popular, saber da comunidade em que vivem e atuam.

Para que essa articulação entre o saber formal e a cultura popular aconteça, é fundamental que a escola dialogue com os diferentes atores sociais envolvidos no processo. Por meio dessa interação a instituição escolar pode compreender como o conhecimento é produzido, valorizado e favorecer a circulação e a construção de novos conhecimentos. É nesse processo dialógico de ouvir, falar e fazer que a ação democrática acontece e se espalha por toda a sociedade.

Não nascemos democráticos. É necessário ensinar e aprender a participar. A escola pública deve ser o espaço para a inserção dos despossuídos, dando voz a eles.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

(Artigo 118 da Lei nº 14.660/2017 e Portaria nº 2.565/2008)

Tipos de competências

a) Competência de adequação legal (inciso I do artigo 118 da Lei nº 14.660/2007)

I - O Conselho de Escola não tem autonomia absoluta. Obrigatoriamente, ele deve cumprir a legislação pertinente à educação, especialmente a Constituição Federal de 1988, a LDBEN (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e as determinações legais da Secretaria Municipal de Educação (SME) de São Paulo.

Termo legal:

- discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem.

b) Competência de autonomia pedagógica (incisos II, III, IV e VII do artigo 118)

Esta competência diz respeito ao acompanhamento cotidiano do que se faz no interior da escola, devendo apontar os problemas e as soluções, avaliando constantemente os projetos que caracterizam a escola, estabelecendo vínculos com a comunidade, o que contribui com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Termos legais:

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola.

c) Competência decisória (incisos V, alíneas a e b; XI e XIII)

Refere-se à capacidade de decidir autonomamente, sem a necessidade de consulta a qualquer outro órgão público legal.

Termos legais:

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

d) Competência arbitral (incisos VIII, IX e X)

Refere-se à capacidade do Conselho de intermediar situações conflituosas no interior da escola, podendo propor alternativas e acompanhar a execução.

Termos legais:

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

e) Competência disciplinar (inciso XII)

Refere-se à organização geral da escola, em especial a elaboração do regimento escolar e fazendo parte dele a existência de nor-

mas de convívio entre todos os integrantes da comunidade educativa. O aperfeiçoamento das normas de convivência deve ser um objetivo permanente do Conselho.

Termo legal:

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

f) Competência de elegibilidade (inciso VI do artigo 118 da Lei nº 14.660/07 e artigo 4º da Portaria nº 2.565/2008)

Essa competência se refere à capacidade de escolher, por meio do voto dos integrantes do Conselho, profissionais de educação para ocupar cargos vagos em caráter de substituição.

Termo legal:

VI - indicar ao secretário municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos profissionais de educação para ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da classe dos gestores educacionais da carreira do magistério municipal, por período superior a 30 dias.

Portaria nº 2.565/2008:

...

Art. 4º - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da Lei nº 14.660/2017 são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de professor orientador de sala de leitura, professor orientador de informática educativa, professor regente de sala de apoio pedagógico e professor regente de sala de apoio e acompanhamento à inclusão;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

...

g) Competência de destituição (inciso IV e V artigo 4º da Portaria 2.565/2008)

É a capacidade do Conselho de rever as decisões tomadas anteriormente, especialmente no que se refere à eleição dos profissionais de educação, exigindo justificativas e fundamentação.

Termo legal:

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de dois terços dos seus membros e por maioria simples.

Observação: na próxima edição publicaremos tudo sobre a importância da participação democrática e a organização do processo de eleição dos segmentos do Conselho de Escola.

PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS EaD DE 2022

ABRIL

A RELAÇÃO INVENTIVA DA ROBÓTICA E EDUCAÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NA ESCOLA PÚBLICA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 29/03, na área do associado.
Período: 05 a 26/04.

UM PROJETO PARA A REPARAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 05/04, na área do associado.
Período: 09/04 a 01/05.

MAIO

INSPIRAÇÃO NA ORIENTAÇÃO DE PROJETOS: ESCUTA ATIVA E O DIÁLOGO ENTRE TEORIAS E A PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA ESCOLA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 26/04, na área do associado.
Período: 05 a 26/05.

ERA UMA VEZ...A ESTIMULANTE ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 03/05, na área do associado.
Período: 07 a 29/05.

JUNHO

EaD: O TRABALHO COM LITERATURA AFRO-BRASILEIRA NA ESCOLA PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/05, na área do associado.
Período: 03 a 24/06.

BNCC E CURRÍCULO DA CIDADE: REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/05, na área do associado.
Período: 07 a 28/06.

INTENCIONALIDADE E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA: O ESTREITO DIÁLOGO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 07/06, na área do associado.
Período: 11/06 a 03/07.

JULHO

BRINCANDEIROS: A VALORIZAÇÃO DA CULTURA DOS POVOS PRESENTES NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 26/07, na área do associado.
Período: 30/07 a 21/08.

AGOSTO

MUSICALIZAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA SENSIBILIDADE DOS ESTUDANTES

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 02/08, na área do associado.
Período: 06 a 28/08.

UM PROJETO DE ENFRENTAMENTO À EVASÃO ESCOLAR

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 02/08, na área do associado.
Período: 08 a 29/08.

SETEMBRO

LINGUAGENS DA INFÂNCIA: UMA INSPIRAÇÃO NA ABORADAGEM REGGIO EMÍLIA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 30/08, na área do associado.
Período: 03 a 25/09.

EDUCAÇÃO PARA EMANCIPAÇÃO DOS SUJEITOS: A CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 30/08, na área do associado.
Período: 05 a 26/09.

EMMI PIKLER: A CONCEPÇÃO, DIMENSÃO E A ÉTICA DO CUIDAR

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 20/09, na área do associado.
Período: 24/09 a 16/10.

OUTUBRO

O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS PRÁTICAS ESCOLARES

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 27/09, na área do associado.
Período: 05 a 26/10.

NOVEMBRO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO: DIÁLOGOS SOBRE AÇÕES ESTRUTURANTES DO PROCESSO DE DOCUMENTAR A PRÁTICA EDUCATIVA PARA GARANTIR AS APRENDIZAGENS

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 25/10, na área do associado.
Período: 05 a 27/11.

AUTISMO: VIVÊNCIAS E PRÁTICAS INCLUSIVAS NA ESCOLA PÚBLICA

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 08/11, na área do associado.
Período: 16/11 a 07/12.

IMPORTANTE:

O público-alvo de cada curso será divulgado na publicação da respectiva homologação Diário Oficial. Os temas dos cursos podem sofrer alterações. As vagas são limitadas.

Sampaprev 2 entrará em vigor em 19 de março

No dia 19 de março entrará em vigor a Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) nº 41/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de 19/11/2021, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos servidores nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Durante todo o processo de votação da reforma da Previdência Municipal lutamos contra. O SINPEEM convocou a categoria e realizamos várias manifestações em frente à Câmara e à Prefeitura e participamos da greve unificada dos servidores municipais, durante 29 dias, para impedir a sua aprovação.

No entanto, sob o argumento de combate ao déficit previdenciário, a reforma foi aprovada. Mais um duro golpe contra os direitos e benefícios dos servidores municipais, prática recorrente dos últimos governos.

Principais alterações da Emenda nº 41/2021 à LOM

- ❖ Fim da isenção de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que atualmente recebem até o teto do INSS, de R\$ 7.087,22;
- ❖ Aposentados que recebem acima de R\$ 7.087,22 e pagam 14% sobre o que excede a este valor passarão a pagar 14% sobre o valor que exceder a um salário mínimo, hoje de R\$ 1.212,00.
- ❖ Os servidores ativos continuarão tendo desconto previdenciário de 14% sobre a remuneração total, podendo, os que ingressaram até 26/12/2018, optar pelo regime de previdência complementar. **Opção que não recomendamos.**

Menor valor de aposentadoria para os novos servidores

Quem ingressou a partir de 01/01/2004

Aposentadoria pelo cálculo da média aritmética simples dos maiores vencimentos desde de julho de 1994 (80% do total). Se a média ultrapassar a última remuneração, a aposentadoria será por esse último valor.

Com a reforma aprovada agora, a média passará a ser calculada sobre todos os vencimentos, incluindo os 20% menores, o que rebaixará, inevitavelmente, a média.

Além disso, o teto da aposentadoria deixará de ser a última remuneração, passando a ser o teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de R\$ 7.087,22.

Ao atingir a idade mínima e o tempo de contribuição mínimo, exigidos para a aposentadoria, o servidor receberá um provento de 60% da média, já rebaixada pelo novo cálculo, acrescido de 2% para cada ano que exceder o período de 20 anos. Receberá, portanto, um provento de 70% da média.

O que muda na aposentadoria dos atuais servidores

Quem já cumpriu todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria voluntária poderá obtê-la a qualquer momento, nos termos da legislação anterior (direito adquirido).

Todos os demais servidores sofrerão impactos no tocante à idade mínima, tempo de contribuição, modo de cálculo dos proventos (valor da aposentadoria) e de seus reajustes.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

1) transição por pontos (soma da idade e do tempo de contribuição)

a) mulher:

- somar 84 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 92 pontos em 2030;
- ter 52 anos de idade;
- ter 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 94 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2038;
- ter 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar

2 - transição pelo pedágio para o Quadro do Magistério - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 25/30 anos:

a) mulher:

- ter, no mínimo, 52 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O QUADRO DE APOIO

1) transição por pontos (soma da idade e tempo de contribuição):

a) mulher:

- somar 89 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 100 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- ter 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- somar 99 pontos em 2022, aumentando um ponto por ano até atingir 105 pontos em 2033;
- ter, no mínimo, 62 anos de idade;
- ter 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

Observação: tem integralidade e paridade quem ingressou até 31/12/2003 e atinja 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e que não tenha optado pelo regime de previdência complementar.

2 - transição pelo pedágio para o quadro de Apoio - 100% a mais do tempo de contribuição que faltar para completar 30/35 anos

a) mulher:

- ter, no mínimo, 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

b) homem:

- ter, no mínimo, 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- ter 20 anos de serviço público;
- ter 05 anos no cargo em que irá se aposentar.

IMPORTANTE:

- A opção por uma destas duas regras de transição deve ser feita considerando o cálculo para a definição do valor de sua aposentadoria.
- A data de ingresso na Prefeitura, se antes de 31/12/2003 ou posterior a esta data, tem relação e condiciona o cálculo do valor que o servidor receberá na aposentadoria.

Veja nas tabelas a seguir como são hoje os critérios para a aposentadoria dos profissionais dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação e como ficarão com a Emenda nº 41 à LOM.

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 19/03/2022 QUADRO DO MAGISTÉRIO

COMO É HOJE	COMO FICARÁ A PARTIR DE 19/03/2022
Mulher: 50 anos de idade 25 anos de contribuição	Mulher: 57 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	Homem: 60 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 80% dos maiores salários desde 1994	Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	Sem paridade
Sem integralidade	Sem integralidade

APOSENTADORIA PARA QUEM INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 19/03/2022 GERAL - AGENTES ESCOLARES, AGENTES DE APOIO E AUXILIARES TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO

COMO É HOJE	COMO FICARÁ A PARTIR DE 19/03/2022
Mulher: 55 anos de idade 30 anos de contribuição	Mulher: 62 anos de idade 25 anos de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Homem: 60 anos de idade 35 de contribuição	Homem: 65 anos de idade 25 de contribuição 10 anos de efetivo exercício no serviço público 05 anos no cargo efetivo
Cálculo: média de 80% dos maiores salários desde 1994	Cálculo: média de 100% de todos os salários desde 1994
Sem paridade	Sem paridade
Sem integralidade	Sem integralidade

CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA REGRA PERMANENTE

Para alcançar a integralidade da média do valor da remuneração na aposentadoria o servidor terá de trabalhar 40 anos.

TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA COM O TEMPO EXIGIDO, AINDA QUE O SERVIDOR TENHA COMPLETADO A IDADE MÍNIMA

60%	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
62%	21 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
64%	22 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
66%	23 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
68%	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
70%	25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
72%	26 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
74%	27 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
76%	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
78%	29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
80%	30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
82%	31 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
84%	32 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
86%	33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
88%	34 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
90%	35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
92%	36 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
94%	37 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
96%	38 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
98%	39 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
100%	40 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

SOMA DA IDADE E DO TEMPO PARA INGRESSANTES ATÉ 18/03/2022

QUADRO DO MAGISTÉRIO			GERAL – AGENTES ESCOLAR, AGENTE DE APOIO, AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO		
ANO	MULHER	HOMEM	ANO	MULHER	HOMEM
2022	84	94	2022	89	99
2023	85	95	2023	90	100
2024	86	96	2024	91	101
2025	87	97	2025	92	102
2026	88	98	2026	93	103
2027	89	99	2027	94	104
2028	90	100	2028	95	105
2029	91	---	2029	96	---
2030	92	---	2030	97	---
			2031	98	---
			2032	99	---
			2033	100	---

Informações sobre atualização cadastral, filiação, desfiliação, cursos, certificados, declarações e outros.

3329-4500

informes@sinpeem.com.br

SINPEEM conquista retorno do enquadramento retroativo por evolução funcional

Depois de muita luta conquistamos o retorno dos enquadramentos por evolução funcional por tempo, tempo e títulos e títulos, considerando, inclusive, o período de congelamento estabelecido por lei federal, entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

Desde a promulgação da lei que congelou salários, quinquênios e sexta parte

dos servidores públicos, o SINPEEM tem ressaltado que a medida não poderia ser aplicada sobre a evolução funcional e tem lutado pelo fim do congelamento e para que, ao final da vigência da lei, fossem devolvidos os direitos, o que já deveria ter ocorrido.

Finalmente, os enquadramentos por

evolução funcional retornaram e as unidades escolares já podem adotar os procedimentos, considerando tempo, tempo e títulos e títulos, inclusive adquiridos entre 28/05/2020 e 31/12/2021.

O sindicato continua lutando para a mesma medida, com retroatividade, seja adotada para os quinquênios e sexta parte.

Precatórios: Câmara de Conciliação da Prefeitura de São Paulo

A Prefeitura publica, anualmente, decreto determinando a instalação da Câmara de Conciliação de Precatórios. Podem participar os servidores que já possuem precatórios expedidos pela Justiça, sem nenhum recurso pendente e que optarem pela realização de acordo com a Prefeitura para abreviar o tempo de espera para o recebimento do crédito judicial a que cada um tem direito.

Atualmente, estão sendo pagos, pela Justiça, precatórios com valor integral, por ordem cronológica, de 2004.

O prazo para opção pelo acordo terminará em 29/04. Para atender a este prazo estabelecido pela Prefeitura o SINPEEM fixou a data de 21/03 como limite para os seus associados que optarem pelo acordo preencherem os procedimentos no site www.sinpeem.com.br, na área do associado.

SINPEEM enviará carta aos associados

O SINPEEM enviará carta com orientações para os seus associados que já possuem precatórios e que estão em condições de participar da Câmara de Conciliação.

O acordo é opcional. Quem não optar não terá nenhum prejuízo quanto ao recebimento de prioridade nem quanto ao recebimento integral pela ordem cronológica.

Só receberá carta quem tem precatório e não possui nenhum óbice para participar da Câmara de Conciliação.

Aguarde comunicação oficial do SINPEEM.



NÃO CAIAM EM GOLPES

O SINPEEM não solicita, em hipótese alguma, depósito de qualquer valor para o pagamento de despesas judiciais e/ou advocatícias. Também não faz ligação telefônica para a compra de precatórios.

DENUNCIE À POLÍCIA

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (av. Santos Dumont, 596, Luz, telefone 3329-4500, e-mail: seuprocessos@sinpeem.com.br).



REMETENTE:
Av. Santos Dumont, 596 - Luz
São Paulo - SP - Fone 3329-4500
CEP 01101-000

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT



Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado | |
| <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

responsável

